

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: <u>licitacao@sertao.rs.gov.br</u>

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO
RECICLÁVEIS EM REGIME EMERGENCIAL, REFERENTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 82/18, Dispensa Exceto Pequeno Valor N° 3/2018,
CONTRATO N°112/2018.

Pelo presente instrumento de contrato Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos sólidos domiciliares em carácter emergencial (3 meses), pelo valor mensal de R\$ 23.800,00, conforme processo  $n^{\circ}$ : 2018/2265. , que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, portador Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, PORTH E FARIAS LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua ROD. RS 135 KM 46, n°: 0, Bairro: SANTA CATARINA, CNPJ: 21.870.777/0001-87, neste ato representada pelo Sr(a) ADRIANO MARCELO PORTH, brasileiro(a), Separado(a), portador do RG nº, CPF n°: 646.797.990-72, residente e domiciliado na RUA IRMÃO GABRIEL LEÃO, 760 APTO 201, Bairro: CENTRO, na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis em regime emergencial, pelo período de 03 (três) meses, das mais diversas origens produzidos no Município de Sertão/RS.

Item Quantidade Valor Unitário Valor Total Especificações
1 3,0000 M 23.800,0000 71.400,00
Serviços de transporte, coleta e destinação final - de resíduos sólidos em caráter emergencial.

-----

# 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço certo e ajustado para a execução dos serviços descritos na cláusula anterior é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), mensais entendido como justo, constante da proposta vencedora do certame.
- 2.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de ordem bancária, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal; 2.2.1. A nota fiscal deverá vir devidamente acompanhada:
- a) Quantificação mensal dos resíduos coletados, quais deverão ser pesados em balança rodoviária e enviando ao Município no final de cada mês juntamente com tickets diários de pesagens comprobatórios;
- **b)** Eventuais incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminados, com identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações.
- 2.2. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 2.3. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- **2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.6.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.8. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação

será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

#### 07.02.17.512.0064.2201.3.3.90.39.78.00.00

# 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, PRAZO E REAJUSTE:

- **3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3.** Farão parte integrante do contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **3.4.** O prazo de vigência do presente contrato será de 03 meses, a contar de 1° de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, desde que devidamente fundamentado.
- **3.5.** O valor contratual não sofrerá em hipótese alguma quaisquer reajustes.
- 3.6. A execução dos serviços, serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, através do setor competente.
- **3.7.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do presente contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **3.8.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

## 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

### 4.1. Do Município:

- **4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 4.1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios do

serviço no setor competente;

- **4.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- **4.1.6.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **4.1.7.** Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

#### 4.2. Da CONTRATADA:

- **4.2.1.** Além das obrigações contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, em especial licenças ambientais;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- f) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital bem como neste contrato;
- **g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- i) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- k) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 1) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou

incorreções dos serviços ou dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

- m) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- **4.2.2.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, ART de execução do serviço.

## 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES:

**5.1.** A comunicação entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## 6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela recusa injustificada de apresentação das garantias previstas no subitem anterior, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;
- III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executálo;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem anterior;
- VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **6.2.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou

imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- **6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.4.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada; III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato; IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; V. mais de 2 (duas) advertências.
- **6.8.** O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO:

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

### 8.0. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, conforme artigo 65%, 1° da Lei n° 8.666/93.

# 9.0. CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Sertão/RS 31 de outubro de 2018

Edson Luiz Rossatto

PORTH E FARIAS LTDA

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack Secretário Municipal de Planejamento

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior

Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736